

DECRETO N.º 20.500, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Expediente de Pessoal, do Serviço de Pessoal, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, prevista no inciso III, do artigo 33, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda.

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.501, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Bagagem), destinada ao Setor de Bagagem, da Seção de Alojamento, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, prevista no item 4, da alínea "b", do inciso III, do artigo 35, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda.

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração.

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.502, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Técnico de Administração Encarregado, destinada ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Sul, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, prevista no artigo 17, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.503, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", prevista no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Barbearia), destinada ao Setor de Barbearia, da Seção de Alojamento, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Secretaria da Promoção Social, prevista no item 3, alínea "b", inciso III, do artigo 35, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.504, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 3 (três) funções de serviço público de Supervisor de Equipe de Ação Social, na referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinadas às Equipes de Ação Social de Sorocaba e Botucatu, da Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba e à Equipe de Ação Social de Limeira, da Divisão Regional de Promoção Social de Limeira, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — As funções de serviço público previstas no artigo anterior, ficam fixadas, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, nas referências inicial e final 9 e 30 da Escala de Vencimentos 3, Amplitude da Classe em A-IV e Velocidade Evolutiva em VE-4.

Artigo 3.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas correspondentes à aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.505, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 3, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Técnico de Administração Encarregado, destinada ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Sul, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, prevista no artigo 17, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.